CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/000067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, NA FORMA COMO SEQUE:

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote 8, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasilia, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Escritório Seto Público Piaul (PI), prefixo 3791-5, localizada na Cidade de Terceina (PI), neste ato representado na forma de seu Estatufo Social, pelo Sr. Flavio Felipe Matos de Araújo, brasileiro, bancário, residente em Teresina (PI), portador da carteira de identificade expedida por conselho de profissionale iberais nr. 5504, emitida por CRA PA, inscrito no CPF/MF aob o nr. 510.330.892-49, doravante denomíniado "FINANCIADOR"; e o Município de CAMPO LARGO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da igreja, S/N, Centro, CEP 64.148-000, Campo Largo de Plaui (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 0.1.512.754.0001-65, doravante denomíniado "FINANCIADO"; neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) do Município, Excelentissimo(a) Senhor(a) Jairo Soarea Leitão, brasileiro, Campo Largo do Plaui (PI) portador da carteira de identificade nº 4053881, emitida por SSP PI, inscrito no CPF sob o nº 904.348.973-53, residente em, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, u crédito fixo no valor de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mi reais), a s provido com recursos próprios do FINANCIADOR, tendo por objeto o financiamen de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentá Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes, do Município de Campo Largo Plaul, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, t 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos deste Contrato se destinam, exclusivamente, a aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 143/03/04/2023, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para

PARÁGRAFO SEGUNDO — É vedada ao FINANCIADO a aplicação dos re-obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiament Linha de Crédito do FINANCIADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE DESEMBOLSO

a) R\$ 570,000,00 (quinhentos e setenta mil reais) até 30/12/2023.

Continueção do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão creditados pelo FINANCIADOR na conta corrente de nº 11.514-2, aberta em nome do FINANCIADO, na Agência Escritório Setor Público Piaul (PI), prefixo 3791-5, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para recober os recursos criundos do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADO reconhece como prova, para determinação da divida resultante deste Contrato, os lançamentos que o FINANCIADOR eletuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emilir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantilas ordetadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Ás datas limites para a realização dos desembolaos disposta nas alineas do capur desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do FINANCIADOR, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolisado prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cance FINANCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo FINANCIADO, dos seguintes documentos e condições:

- Soscitação de desembolao, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolao de Recursos disponibilizado pelo FINANCIADOR, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante logal de FINANCIADO:
- aplicados, assínado pelo representante legal do FINANCIADO:
 Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de informações para Transferências Voluntárias CAUC, disponibilizado no sitio da Secretaria do Tescuro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I Obrigações de Adimpiência Financeira", items "Regularidade quanto a Tributico, a Contribuições Previdenciárias Federais e a Divida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo "IV Adimpiemento de Obrigações Constitucionais ou Legalis", item "Regularidade Previdenciária" Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinucidade ou indisponibilidade do serviço, o "FINANCIADO deverá comprova documentalmento sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgidos da administração direta, na forma a ser exigida pelo FINANCIADOR;
- Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolad e que sojam obras de construção civil. Licença de Instalação: LI ou de Operação LIO, com base na legislação ambiental brasileira vigente.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PL

conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do FINANCIADO ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços. O FINANCIADO fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação entida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.

- d) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras CNO e á(s) Anotação(des) de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica RRT, conforme modelo disponibilizado pelo FINANCIADOR, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- e) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hidricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hidricos (Outorga de Agua), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente. O FINANCIADO fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(des) junto ao FINANCIADOR ou de eltuação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o FINANCIADO tenha contratado com o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Em se tratando de desembolsos de parcelas poster a primeira, conforme indicado no caput da Cláusula Forma de Desembols FINANCIADO deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriom desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recur podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério FINANCIADOR, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhedas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste

PARÁGRAFO QUARTO - O FINANCIADOR poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o FINANCIADO:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI - PI.

- a) Prestar ao FINANCIADOR, por intermédio de seus agentes público informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documer público ou particular de qualquer natureza;
- Deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações conhecimento do FINANCIADOR, poderiam alterar seus julgame
- daquela prevista neste Contrato, sem prejuizo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO - O FINANCIADO se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO — Os pedidos de desembolso poderão ser acatados pelo FINANCIADOR até a data limite prevista na CLÁUSULA SEGUNDA — FORMA DE DESEMBOLSO. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e des quantisas devidas a título de aceseónios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 190,00% (cento e noventa por cento) da taxa média dos Centificados de Depósitos interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da divida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, pun o dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da divida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: días úteis são todos os días, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Titulos (CETIP); e data-base é o día correspondente, em cada mês, ao do venolmento final da

operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigivel ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS - Taxa Média Selio, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS





Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI.

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo FINANCIADO:

- a) A tarifa de contratação de operação de crédito, de 3,50% (três inteiros cinquents centésimos por cento) sobre o valor total da operação, descrito caput da Ctáusula Valor e Objeto do Contrato;
- b) A tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortiza antecipada do financiamento, na data da liquidação a/ou amortização, incidirá sobre o valor do contrato, previsto na Cláusula Valor e Objeto Contrato, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual
- 1	4,50%
- 2	4,25%
3	4,00%
4	3,75%
- 5	3,50%
- 6	3,25%
7	3,00%
8	2,75%
9	2,50%
10	2.00%

- c) A título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Barcários Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR; e
- di Eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os docorrentes de altorações nás aliquotas, bases de cálculo ou prazos de recothimento, obrigando-se a recolhé-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao FINANCIADOR, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a debits sua(s) conta(s) corrento(s) Indicada(s) na Cláusula Autorização para Débits Conta, as remunerações, tantas o tributos previstos no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O valor da tarifa de que trata a alínea "a" desta Cláusi será debitada pelo FINANCIADOR, na forma prevista na Cláusula Autorizas para Débito em Conta, em até 10 (dez) días toteis da data de publicação de extra deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ecorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO DAS OBRIGAÇÕES DE QUE TRATAM O CAPUT DESTA

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI.

, SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS, JUROS, MULTA E OUTROS OS PREVISTOS NA CLAUSULA INADIMPLEMENTO DESTE

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da divida decorrente deste Contrato será pago ao FINANCIADOR, em 108 (cento e otto) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante — SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de outubro de 2024 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/09/2024, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Durante o período de caráncia permanec-e exigiveis todos os encargos financeiros contratados sobre desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O presente Contrato vencerá em 10/09/2033, obrigando-se o FINANCIADO a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, ai compreendidos: principal, comissão, juros, corregão monetária, outros acessorios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da divida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARAGRAFO QUARTO — Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma sigurma as datas de seus vencimentos ou as demais citiausulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal visiosorio.

PARÁGRAFO QUINTO - Todo vencimento de prestação de amortização di principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionals inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeir dia del subsequente, sendo ou encargos calculados até essa data, e iniciando-si também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo do

PARAGRÁFO SEXTO - Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal erou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do FINANCIADO mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40:00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI.

PARAGRÁFO SÉTIMO — Na hipótese de pagamento percial das prestações, as quantias recebidas para crédito do FINANCIADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem; multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acesaórios debitados, principal vencido e

PARAGRÁFO OITAVO — O FINANCIADO poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao FINANCIADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de data prevista das obrigações e o pagamento de taritá conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do FINANCIADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O FINANCIADO autoriza, neste ato, o FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 15.922-0 mantida na agência 2046-6, ou na tatala de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas o FINANCIADO no Banco do Brast S.A., os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da divida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A autorização contida no caput desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do FINANCIADO observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADO se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O FINANCIADOR, por meio de solicitação formal do FINANCIADO, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI.

sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito

- a) A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao FINANCIADO, cabendo ao FINANCIADOR a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;
- presentada, se de seu interesse;

 b) O FINANCIADO deverá aprecentar ao FINANCIADOR, em periodicidade
 igual ou interior a 180 (cento e otienta) dias, até a comprovação integral dos
 valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma
 de modelo a ser fornecido pelo FINANCIADOR, relacionando es ações objeto
 do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a
 documentação comprobatória referente ao pagamento dias despesas de
 capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos
 empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do FINANCIADOR;

 Apresentação, para se obras de análise e aceitação do FINANCIADOR;
- c) Apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção(des) Cadastro(s) Nacional de Obras CNO e á(s) Anotação(des) de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica RRT, conforme nacional de Unisa - Unió e als) Anoiscacioles) de nesponsabilidade Técnica - RRT, conforme modelo disponibilizado pelo FINANCIADOR, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- d) O prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolac; podendo ser promoçado em virtude de fatores alheios à vontade do FINANCIADO, e desde que solicitado formalmente pelo FINANCIADO e aceito pelo FINANCIADOR, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O FINANCIADOR poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalimente, será aceita decede que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP — Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O FINANCIADO assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, taturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar objas autenticadas, por agente público do próprio FINANCIADO, ao FINANCIADOR no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, nueros con aute enfectados.





CONTINUIÇÃO dO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no caput desta cláusula poderão s prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade s FINANCIADO, desde que solicitado tormalmente pelo FINANCIADO e aceito pe FINANCIADOR, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O FINANCIADO obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) reterente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou comigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste

PARÁGRAFO ÚNICO - O FINANCIADO será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros ateados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omisaões praticados pelo FINANCIADO, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLEMENTO

n caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no so de vencimento antecipado da operação, a partir do inadireptemento e sobre o or inadireptemento, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, Consetho Monetário Nacional:

- a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste CONTRATO;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- d) Muita de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) desoumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis cortados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inversedade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo FINANCIADO neste CONTRATO.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40:00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI.

- b) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fina de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) Poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) Os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento secrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do FINANCIADOR, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resquardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo a coder, transferir ou dar em peinhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantías ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O FINANCIADO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do FINANCIADOR.

PARAGRAFO QUARTO — Fice expressamente acordado entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR que todos e queisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do FINANCIADO, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito abento.

PARÁGRAFO QUINTO - O FINANCIADO declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alineas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos perciale e na liquidação da divida, juntamente com as amoritzações de principal, proporcionalmente aos seus

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocalícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o FINANCIADOR considerar vencidas artecipadamente, de pieno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da divida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpetação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o FINANCIADO:

- a) Não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o FINANCIADOR promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) Não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos;
- Aplicar os recursos liberados em finalidade diversa dequela definida na Cláusula Valor e Objeto do Contrato;
- Em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do FINANCIADO ou que poissam causar préjuízo à imagem do FINANCIADOR no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidagão, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL — SCR

a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI.

Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO — O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do FINANCIADO, valor, encargos contrataias, conogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO — O FINANCIADO se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo FINANCIADOR, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

FINANCIADO e FINANCIADOR efegem o foro da Comarca cidade de Campo Largo do Plaul, Estado do Plaul, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e triestratável, em 3 trôs) vías de igual teor e contecdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A.:

govbr were entreme

FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO C.P.F.: 510.330.892-49 Gerente Geral de Agência





aroblic

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MINICEDO DE CAMPO LABIGO DO DALIS. DE

FINANCIADO - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ:

JAIRO SOARES Assemblish forms depth per JAIRO SOARES LEITAO:90434 LEIT

JAIRO SOARES LEITÃO C.P.F. 904.348.973-53 Chefe do Poder Executivo

TESTEMUNHAS-

Nome:

CPF.

ld:0F8BDD87E149647F

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

spenie

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRABIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI, NA FORMA COMO SEDUE.

O BANCO DO BRABIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasilia, Distrito Federal, inscrito no CNPJIME sob o nº 00.000.0000001-91, por meio de sua agência Escritório Setor Público Piaul (Pb), perferio 3791-5, localizada na Cidade de Teresina (Pl), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Flavio Felipo Matos de Araújo, beseleiro, bancaño, residente em Teresina (Pl), portador de cartelia de identidade expedida por conselho de prefissionale liberais nr. 5904, emitida por CRA Araújo, beseleiro, bancaño, residente em Teresina (Pl), portador de cartelia de identidade expedida por conselho de prefissionale liberais nr. 5904, emitida por CRA PA, inscrito no CPFMF sob o nr. 510.330.892-49, doravante denominado FINANCIADOR": e-o Município de CAMPO LARGO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Igreja, SN. Centro, CEP 64.148-000, Campo Largo do Plauí (Pl), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, doravante denominado "FINANCIADO", neste ato representado pelo(a) Prefetio(a) do Município, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Jairo Soares Letito, brasileiro, Campo Largo do Plauí (Pl) portador de cartelira de identidade nº 4003881, emitida por SSP Pl, inscrito no CIPF sob o nº 904.348.973-53, residente em, so final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixe no valor de até R\$ 570.000.00 (quinhentos e setenta mil reata), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR, bendo por objeto o financiamento de despesas de cepital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orgamentaria Anual (LOA 2023) e dos exercicios subsequentes, do Municipio de Campo Largo do Plauf, nos termos días definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 149/2023, de 03/04/2023, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de dirente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — É vedada ao FINANCIADO a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento peta Linha de Crédito do FINANCIADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLBO

Os recursos serão disponibilizados ao FINANCIADO, em 01 (uma) parcela, a sabe a) RS 570.000,00 (quinhentos e seterta mil realis) até 30/12/2023. Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos serão creditados pelo FINANCIADOR na conta comente de nº 11.514-2, aberta em nome do FINANCIADO, na Agência Escritório Setor Público Piaul (PI), prefixo 3791-6, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos criundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADO reconhece como prova, para determinação da divida resultante deste Contrato, os lançamentos que o FINANCIADOR efetuar, sob avieo, os recibos, ordens, transferências que venta a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva centa, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As datas limites para a realização dos desembolisos disposta nas alíneas do caput desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério de FINANCIADOR, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Clausula poderá ser caricelado pelo FINANCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo FINANCIADO, dos seguintes documentos e condições:

- a) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo FINANCIADOR, com discriminação dos libras em que os recursos serão aplicados, asainado pelo representante legal do FINANCIADO;
- aplicados, assinado pelo representante legal do FINANCIADO;

 b) Comprovação de regularidade fiscal, trabathista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias CAUC, disponibilizado no sitio da Secretaria do Tescuro Nacional, ou serviço que o verha, a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos regulatos listados no grupo "I Obrigações de Adimplência Financeira", items "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federalis e à Divida Ativa da União". Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo "IV Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legalis", item "Regularidade Previdenciária". Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou higa descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida polo FINANCIADOR;
- c) Apresentação, para os investimentos que receberito recursos do desembolino e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação — LI ou de Operação — LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente,

Fermi

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00067-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PL

conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empresendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome de PINANCIADO ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços. O FINANCIADO fica desobrigado de apresentação da dispensar ou manifestação emitida por órgão compotente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.

- d) Apresentação, para os investimentos que repeberão recursos do desembbleo e que sejam obras de construção civii relacionadas no Pedido de Desembbleo de Recursos, de declaração de regularidade quarto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras - CNO e à(s) Anotação(des) de Besponsabilidade Técnica - ART elou Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme modelo disponibilizado pelo FINANCIADOR, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;
- e) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Cutorga de Agua), ou sua dispersa formal emitida por órgão competente. O FINANCIADO fica decobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legistação ambiental local dispensar aproparamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(6es) junto ao FINANCIADOR ou de situação irregular com quelquer des obrigações assumidas por prestações de serviços que o FINANCIADO tenha contratado com o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no capul da Cláusula Forma de Desembolso, o FINANCIADO deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsodos, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do FINANCIADOR, mediante autorização formal.

PARÁGRAPO TERCEIRO - Não serão acetos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O FINANCIADOR poderá suspender os desembolsos d recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material o

10